



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E SAÚDE
CAMPUS UNIVERSITÁRIO ARARANGUÁ
RODOVIA GOVERNADOR JORGE LACERDA, Nº 3201 – KM 35,4 BAIRRO: JARDIM DAS AVENIDAS
CEP: 88906-072 – ARARANGUÁ/SC
TELEFONE: (48) 3721-2198
EMAIL: sad.cts.ara@contato.ufsc.br
www.cts.ararangua.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01/CTS/ARA-2018, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Aprova o Regimento do Departamento de Ciências da Saúde do Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde da Universidade Federal de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E SAÚDE, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que deliberou este Conselho em sessão realizada em 21 de fevereiro de 2018, conforme parecer constando à folha nº 29 do processo nº 23080.082866/2017-30,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento do **Departamento de Ciências da Saúde** do Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 2º - O Regimento encontra-se anexo a presente Resolução Normativa.

Art. 3º - Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

Prof. Dr. Eugênio Simão
Diretor do Centro de Araranguá
Port. nº 2876/2016/GR
SIAPE 392745

Prof. Dr. Eugênio Simão
Diretor

Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde.
UFSC Araranguá

REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º – O presente Regimento regulamenta as atividades do Departamento de Ciências da Saúde (DCS) do Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde (CTS) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), nos planos didático, científico, administrativo e disciplinar.

Parágrafo Único – Os Órgãos Deliberativos e Executivos integrantes deste Departamento terão normas próprias, respeitadas as disposições constantes da legislação federal, do Estatuto e Regimento da UFSC, do Regimento do Centro e do presente Regimento.

CAPÍTULO II DO DEPARTAMENTO E SEUS FINS

Art. 2º – O Departamento de Ciências da Saúde do Centro de Ciências, Tecnologias e Saúde da Universidade Federal de Santa Catarina é responsável pelas atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração na área da Saúde e demais áreas afins.

Art. 3º – O Departamento de Ciências da Saúde tem como objetivo participar dos cursos de Graduação e Pós-Graduação relacionados aos cursos da área da Saúde, voltados à melhor formação profissional do formando egresso, com formação generalista, humanista, crítica e reflexiva; participar da formação de profissionais de outros cursos de Graduação ou Pós-Graduação ministrando conteúdos relacionados; promover o desenvolvimento da pesquisa, ensino e extensão, em consonância das necessidades técnicas e científicas da formação que se propõe; estender à comunidade as atividades de ensino, pesquisa e extensão que lhes são inerentes; e promover e estimular o aperfeiçoamento e/ou capacitação do seu quadro docente.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO

Art. 4º – O Departamento de Ciências da Saúde é constituído e administrado, nos vários níveis, por órgãos colegiados deliberativos e consultivos além de órgãos executivos.

§1º – São órgãos colegiados deliberativos e consultivos:

I. Colegiado Pleno.

§2º – São órgãos executivos:

I. Chefia do departamento;

II. Coordenadorias de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III. Coordenação de Estágios Curriculares.

§3º – A criação de novas Coordenadorias ou Comissões Permanentes dependerá da amplitude das necessidades que devem ser abrangidas, preservando o melhor funcionamento do Departamento, e se efetivará mediante proposição da Chefia ao Colegiado Pleno.

Art. 5º – A chefia do Departamento de Ciências da Saúde contará com a Secretaria Integrada de Departamento (SID) vinculada à direção do centro, que têm suas atribuições e normas definidas em regimento próprio.

CAPÍTULO IV DO COLEGIADO PLENO

Art. 6º – O Colegiado Pleno é o órgão máximo deliberativo e consultivo de administração do Departamento.

Art. 7º – O Colegiado Pleno é composto por:

- I. Chefe do Departamento, como Presidente;
- II. Subchefe do Departamento, como Vice-Presidente;
- III. Todos os membros da carreira do Magistério Superior, lotados no Departamento;
- IV. Um representante dos servidores técnico-administrativos, lotado no Departamento;
- V. Um representante do corpo discente, na proporção de 5% (cinco por cento) dos membros não discentes do Colegiado do Departamento.

§1º – O representante mencionado no inciso IV será eleito por seus pares, em votação secreta, convocada e presidida pelo chefe do Departamento, e terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§2º – A indicação da representação estudantil será de responsabilidade dos Centros Acadêmicos da Unidade para mandato de um ano, permitida uma recondução.

§3º – Os representantes mencionados nos incisos IV e V deverão ter um (1) suplente, indicado ou escolhido pelo mesmo processo e na mesma ocasião dos titulares, aos quais substituem automaticamente nas faltas, impedimentos e vacâncias.

§4º – A participação de servidores docentes e técnico-administrativos neste Colegiado é considerada atividade administrativa e o comparecimento às reuniões é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 8º – O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou requerimento de pelo menos 50% mais um de seus membros com indicação dos motivos da convocação.

§1º – As reuniões ordinárias serão marcadas em dia, hora e local com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§2º – Nas reuniões extraordinárias requeridas pelo Presidente ou por, no mínimo, 50% mais um dos membros do Departamento de Ciências da Saúde, o Presidente deverá convocá-la no prazo de 24 horas.

- I. Quando solicitadas por, no mínimo, 50% mais um dos membros do Departamento de Ciências da Saúde, o Presidente deverá convocá-la no prazo de 24 horas a partir da entrega do requerimento.

§3º – Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido e a indicação de pauta, omitida quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião.

Art. 9º – O Colegiado funcionará com a maioria de seus membros, 50% mais um dos membros do Departamento de Ciências da Saúde, e deliberará por maioria simples de votos dos presentes.

§1º – Para efeitos de *quórum* não serão computados docentes que estiverem em efetivo afastamento autorizado. Fica facultada aos professores afastados a participação em reuniões do Departamento de Ciências da Saúde, com direito a voz e sem direito a voto.

§2º – Em caso de urgência e inexistindo *quórum* para o funcionamento o Chefe do Departamento de Ciências da Saúde poderá decidir em ato *ad-referendum* relativamente aos assuntos constantes da pauta, devendo submeter dentro de 30 dias as decisões ao Colegiado do Departamento de Ciências da Saúde.

§3º – Persistindo a inexistência de *quórum* para nova reunião convocada com a mesma finalidade, a decisão em ato *ad-referendum* será considerada ratificada.

§4º – Em caso de empate o Presidente terá, além do voto comum, o voto de qualidade.

§5º – Nas faltas de impedimento, o Chefe do Departamento de Ciências da Saúde, como Presidente do Colegiado, será substituído pelo Subchefe do Departamento de Ciências da Saúde.

Parágrafo Único - Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas do Colegiado, ou tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

Art. 10º – As reuniões se desenvolverão dentro do período normal de trabalho.

§1º – A pauta das reuniões será estabelecida pelo Presidente, ouvidas as solicitações dos seus membros.

§2º – As reuniões compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e aprovação da ata e a comunicações, e outra, à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta.

§3º – Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou a requerimento, poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos, dentre os constantes da pauta, desde que aprovado pela maioria simples dos membros presentes.

§4º – O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião.

Art. 11º – Durante as reuniões, cada item da ordem do dia será conduzido do seguinte modo:

§1º – Apresentação do item ou proposição para debates e/ou esclarecimento.

§2º – Votação

I. A votação será em aberto, salvo se houver aprovação de solicitação em contrário, desde que ocorrida na fase de apresentação e debate do item ou proposta;

II. Quando a votação não for em aberto, se resguarda aos membros o direito de declaração de voto.

Art. 12º – Na fase de votação ou de encaminhamento desta não será permitida qualquer outra intervenção, salvo a do Presidente quando for para esclarecer o processo de votação.

Art. 13º – O regime de votação, quando votação em aberto, será conduzido da seguinte forma:

I. O Presidente solicitará a manifestação dos presentes, pelo alçamento do braço, primeiro dos que são a favor e depois dos que são contra.

II. Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do colegiado poderá recusar-se a votar.

Art. 14º – Compete ao Colegiado Pleno:

I. Elaborar e aprovar as normas do seu funcionamento, obedecidas às diretrizes estabelecidas pela legislação vigente;

II. Eleger por votação secreta e uninominal o Chefe e Subchefe do Departamento de Ciências da Saúde, observando o disposto na legislação superior;

III. Eleger em votação secreta e uninominal, os Coordenadores de Pesquisa, Extensão e Estágio Curricular;

IV. Indicar o Coordenador de Ensino;

V. Aprovar o Plano de Aplicação dos Recursos do Departamento de Ciências da Saúde;

VI. Aprovar o Plano de Trabalho do Departamento de Ciências da Saúde, atribuindo encargos de ensino, pesquisa e extensão aos docentes nele lotados e praticar todos os atos que lhe são inerentes;

VII. Promover, orientar e fiscalizar todas as políticas e atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, bem como estágios supervisionados dos alunos no âmbito do Departamento, nos diversos níveis de estudos universitários, em consonância com as estabelecidas pela Unidade;

a) O Plano de Ensino de cada disciplina será elaborado pelo respectivo professor ou grupo de professores, analisado pelo NDE e aprovado pelo Colegiado de Curso.

b) Será responsabilizado o professor que, sem justa causa, deixar de cumprir o Plano de Ensino em sua totalidade, sendo obrigação do Departamento assegurar, em qualquer caso, a integralização do ensino de cada disciplina, nos termos do programa e plano correspondentes.

c) Verificada a inadequação do Plano de Ensino, caberá ao professor ou ao Departamento propor sua alteração, observado o disposto no artigo anterior.

VIII. Definir as políticas para o desenvolvimento da Pesquisa, do Ensino e da Extensão;

IX. Ministras o ensino das disciplinas pelos professores vinculados ao Departamento de Ciências da Saúde, respeitando o critério de afinidade entre os já existentes.

a) O conjunto de disciplinas afins, que não reúna o número de docentes necessários à formação de um departamento, deverá ser distribuído, respeitado o critério de afinidade, entre os já existentes.

X. Aprovar o Planejamento e Acompanhamento de Atividades Docentes (PAAD) do Departamento de Ciências da Saúde, observando a orientação geral do Conselho Universitário;

XI. Reapresentar aos coordenadores de Ensino, Pesquisa, Extensão e Estágio Curricular do Departamento de Ciências da Saúde, quando considerar inadequado, o aproveitamento dos respectivos PAAD, visando a sua reformulação;

XII. Promover e estimular a prestação de serviços à comunidade observando a orientação geral do Conselho Universitário;

XIII. Decidir, em primeira instância, as questões suscitadas pelo corpo docente e discente;

XIV. Encaminhar ao órgão competente, quando a decisão final transcenda suas competências, informado e com parecer, os assuntos que lhe sejam para isto submetido;

XV. Apreçar a relotação, admissão ou afastamento dos servidores docentes e técnico-administrativos lotados no departamento;

XVI. Decidir sobre a renovação de contratos de pessoal do Departamento de Ciências da Saúde;

XVII. Aprovar a indicação de nomes no caso de professores Visitantes;

XVIII. Deliberar pedidos de afastamento de professores para Cursos, Seminários, Simpósios e Encontros de interesse profissional e do Departamento de Ciências da Saúde, de acordo com as normas estabelecidas, desde que ultrapasse 7 (sete) dias o afastamento;

- XIX. Deliberar sobre a participação de membros do corpo docente em funções que resultem na redução da disponibilidade horária para as atividades do Departamento de Ciências da Saúde;
- XX. Deliberar sobre propostas de redução de encargos de membro do corpo docente em atividades correntes de Ensino ou Pesquisa, por tempo determinado, quando necessário para o bom desempenho de projetos prioritários de pesquisa, ensino ou prestação de serviços;
- XXI. Homologar convênios com outros setores da Universidade ou com Instituições fora dela;
- XXII. Exercer outras atribuições previstas em lei, regulamentos, estatuto e regimentos do Centro e da Universidade;
- XXIII. Alterar o presente Regimento por voto de 75% de seus membros, a partir da proposta de 50% mais um de seus membros ou do seu Presidente;
- XXIV. Eleger seus representantes nos Colegiados de Cursos de Graduação e Pós-Graduação;
- XXV. Eleger competência no limite de suas atribuições;
- XXVI. Resolver os casos omissos neste Regimento.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DA CHEFIA E SUBCHEFIA

Art. 15º – A Chefia do Departamento de Ciências da Saúde será exercida pelo Chefe que dirige, coordena, fiscaliza e superintende as atividades do Departamento de Ciências da Saúde.

§1º – O Chefe e o Subchefe serão eleitos pelos membros do Colegiado do Departamento, através do voto direto e secreto, dentre todos os membros da carreira do Magistério Superior, lotados no Departamento. Poderão ser eleitos professores efetivos com mais de 2 (dois) anos de exercício na UFSC; estes designados pelo Reitor para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º – As eleições deverão ser realizadas, pelo menos 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos dirigentes referidos neste artigo, e serão convocadas pelo Diretor da Unidade.

§3º – O resultado das eleições, de que trata este artigo, será comunicado ao Reitor, pelo Diretor da Unidade, no máximo, até 10 (dez) dias após o pleito.

§4º – As Chefias de Departamentos serão exercidas por Professores com regime de dedicação exclusiva e, facultativamente, de tempo integral.

§5º – Em caso de desligamento permanente do efetivo exercício do Chefe, o Subchefe assume a chefia do Departamento e convoca-se uma nova eleição para o mandato de Subchefe para completar o tempo restante do mandato.

§6º – Em caso de desligamento permanente do efetivo exercício do Subchefe, convoca-se uma nova eleição para o mandato de Subchefe para completar o tempo restante do mandato.

Art. 16º – Compete à Chefia do Departamento de Ciências da Saúde:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Departamento de Ciências da Saúde;
- II. Submeter ao Conselho da Unidade as normas de funcionamento do Departamento de Ciências da Saúde;
- III. Superintender as eleições que ocorrem no Departamento de Ciências da Saúde;

- IV. Elaborar o Plano de Aplicação dos Recursos do Departamento de Ciências da Saúde, submetendo à aprovação do Colegiado do Departamento de Ciências da Saúde;
- V. Elaborar o Plano de Trabalho do Departamento de Ciências da Saúde, distribuindo entre seus membros os encargos de ensino, pesquisa, extensão e administração, submetendo à aprovação do Colegiado do Departamento de Ciências da Saúde;
- VI. Submeter ao Colegiado do Departamento de Ciências da Saúde os programas de ensino das disciplinas elaboradas pelos docentes atendidas às legislações vigentes;
- VII. Elaborar a escala de férias dos docentes e servidores técnico-administrativos;
- VIII. Fiscalizar a execução do regime didático, zelando pela observância dos horários, programas e atividades dos professores e alunos;
- IX. Fiscalizar o cumprimento das atividades, zelando pela observância dos horários dos docentes e servidores técnico-administrativos do Departamento de Ciências da Saúde;
- X. Elaborar o relatório das atividades do Departamento de Ciências da Saúde, encaminhando-o ao Diretor da Unidade até o último dia útil do calendário letivo do ano vigente;
- XI. Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores da Universidade e do Colegiado do Departamento de Ciências da Saúde.
- XII. Baixar atos normativos próprios, bem como delegar competência nos limites de suas atribuições;
- XIII. Encaminhar ao Diretor da Unidade proposições de aplicação de penas disciplinares aos servidores docentes e técnico-administrativos sob sua responsabilidade;
- XIV. Propor a relotação, admissão ou afastamento de servidores docentes e técnico-administrativos sob sua responsabilidade, submetendo à aprovação do Colegiado do Departamento de Ciências da Saúde;
- XV. Representar o Departamento de Ciências da Saúde junto aos órgãos da UFSC e instituições externas;
- XVI. Exercer as demais atribuições, conferidas por lei, regulamento, estatuto, regimento geral e regimento da unidade.

Parágrafo Único: No impedimento temporário e simultâneo do Chefe e Subchefe do Departamento de Ciências da Saúde, assumirá a Chefia, dentre todos os membros da carreira do Magistério Superior, lotados no Departamento, àquele que possuir maior tempo de magistério na UFSC, ou o mais idoso em caso de igualdade temporal.

Art. 17º – A Subchefia do Departamento de Ciências da Saúde será exercida por um Subchefe que substituirá o Chefe em suas faltas e impedimento e ao qual poderão ser delegadas atribuições executivas de caráter permanente.

DO COORDENADOR DE ENSINO

Art. 18º – A Coordenação de Ensino será atribuição de um docente aprovado pelo Colegiado do Departamento de Ciências da Saúde, por um período de 2 (dois) anos renovado no mesmo período que a Chefia do Departamento de Ciências da Saúde.

Art. 19º – Ao Coordenador de Ensino compete:

- I. Distribuir os encargos docentes entre os membros do Departamento, articuladamente com os Coordenadores de Pesquisa, Extensão e Estágio Curricular, em acordo com o Chefe do Departamento;
- II. Apreciar, e emitir parecer sobre proposições de mudanças de horários de aulas das disciplinas do Departamento de Ciências da Saúde;
- III. Apreciar e emitir parecer sobre proposições de alterações de ementa, carga horária e conteúdos programáticos de disciplinas do Departamento de Ciências da Saúde, de currículos em andamento, para deliberação e posterior encaminhamento ao Colegiado do Curso;

- IV. Apreciar e emitir parecer sobre proposições de novas metodologias didáticas-pedagógicas do Departamento de Ciências da Saúde;
- V. Elaborar relatório semestral das atividades didáticas desenvolvidas e remetê-las à Chefia nos prazos determinados;
- VI. Presidir a comissão para avaliação semestral dos planos de ensino, e acompanhar seu cumprimento no decorrer do semestre;
- VII. Elaborar o orçamento necessário ao funcionamento dos laboratórios de ensino, conjuntamente com os respectivos supervisores;
- VIII. Identificar e informar ao Centro da Unidade a demanda de monitores para as disciplinas lotadas no Departamento;
- IX. Indicar os nomes de professores para análise e parecer sobre processos de equivalência de disciplinas, quando julgar necessário;
- X. Servir de mediador e, quando necessário, apreciar e emitir parecer sobre assuntos didático-pedagógicos encaminhados pelo Colegiado do Curso ao Chefe do Departamento de Ciências da Saúde;
- XI. Ter assento no Colegiado do Curso de Graduação como um dos representantes titulares do Departamento de Ciências da Saúde;
- XII. Servir de mediador em conflitos de cunho didático-pedagógico entre professores e alunos matriculados em disciplinas do Departamento de Ciências da Saúde;
- XIII. Exercer outras funções atribuídas pelo Colegiado do Departamento de Ciências da Saúde.

DO COORDENADOR DE PESQUISA

Art. 20º – A Coordenação de Pesquisa será atribuição de um docente eleito pelo Colegiado do Departamento de Ciências da Saúde, por um período de 2 (dois) anos renovado no mesmo período que a Chefia do Departamento de Ciências da Saúde.

Art. 21º – Ao Coordenador de Pesquisa compete:

- I. Propor ao Colegiado do Departamento de Ciências da Saúde as rotinas de proposição de projetos de pesquisa, conforme o regimento de pesquisa do Centro;
- II. Levantar a demanda, juntamente com Coordenador de Extensão, de recursos que revertam em benefício das diversas atividades do Departamento;
- III. Propor a contratação de pessoal técnico-administrativo necessário ao bom andamento dos projetos de pesquisa, especificando as competências requeridas;
- IV. Manter atualizado o cadastro de pesquisas existentes ou já realizadas no Departamento, com resultados e lista das publicações obtidas;
- V. Propor à Chefia do Departamento o aumento ou redução do número de horas de pesquisa para servidores docentes e técnico-administrativos, em função de seu desempenho e resultados obtidos;
- VI. Colaborar com os Professores na busca de apoio financeiro ou outras atividades;
- VII. Acompanhar o cumprimento dos projetos de pesquisa que constam no Plano de Trabalho do Departamento de Ciências da Saúde, dando ciência do mesmo ao Colegiado do Departamento de Ciências da Saúde;
- VIII. Elaborar relatório das atividades desenvolvidas e remetê-lo à Chefia nos prazos determinados;
- IX. Manter contatos com outros Departamentos nas pesquisas em que o Departamento de Ciências da Saúde estiver envolvido;
- X. Exercer outras funções atribuídas pelo Colegiado do Departamento de Ciências da Saúde.

DO COORDENADOR DE EXTENSÃO

Art. 22º – A Coordenação de Extensão será atribuição de um docente eleito pelo Colegiado do Departamento de Ciências da Saúde, por um período de 2 (dois) anos renovado no mesmo período que a Chefia do Departamento de Ciências da Saúde.

Art. 23º – Ao Coordenador de Extensão compete:

- I. Levantar a demanda, juntamente com o Coordenador de Pesquisa, de recursos que revertam em benefício das diversas atividades do Departamento;
- II. Promover a extensão direta das atividades de ensino, pesquisa e serviço do Departamento de Ciências da Saúde, junto à Comunidade;
- III. Estabelecer, em conformidade com a legislação vigente, as rotinas para autorização de engajamento do pessoal do Departamento de Ciências da Saúde em programas de extensão e consultorias;
- IV. Desenvolver a promoção e divulgação das ações de extensão do Departamento de Ciências da Saúde, de forma articulada com os Coordenadores de Ensino, Pesquisa e Estágio Curricular;
- V. Manter atualizado o cadastro de projetos de extensão existentes e os já realizados bem como o registro dos resultados obtidos;
- VI. Propor à Chefia do Departamento o aumento ou redução de horas de extensão dos servidores docentes e técnico-administrativos, em função de seu desempenho e resultados obtidos;
- VII. Elaborar relatório semestral das atividades desenvolvidas e remetê-lo à Chefia nos prazos previstos;
- VIII. Exercer outras funções atribuídas pelo Colegiado do Departamento de Ciências da Saúde.

DO COORDENADOR DE ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 24º – A Coordenação de Estágio Curricular será atribuição de um docente eleito pelo Colegiado do Departamento de Ciências da Saúde, por um período de 2 (dois) anos renovado no mesmo período que a Chefia do Departamento de Ciências da Saúde.

Art. 25º – Ao Coordenador de Estágio Curricular compete:

- I. Divulgar as normas de estágio no início do semestre;
- II. Operacionalizar as atividades do estágio: realizar contato com as concedentes antes do início das atividades, orientar os alunos quanto aos locais de estágio de cada período (rodízio), realizar intermédio entre os docentes da UFSC e os fisioterapeutas e representantes da concedente, se houver necessidade;
- III. Intermediar o encaminhamento e efetivação dos convênios;
- IV. Receber, avaliar e intermediar as assinaturas dos Termos de Compromisso dos Estágios, bem como registrá-los no sistema SIARE;
- V. Receber os relatórios finais de cada estágio encaminhado pelo supervisor;
- VI. Receber as fichas de frequência e participação do estágio observacional;
- VII. Receber as críticas, sugestões e avaliações dos alunos acerca dos estágios;
- VIII. Elaborar relatório semestral das atividades desenvolvidas e remetê-lo à Chefia nos prazos previstos;
- IX. Exercer funções atribuídas pelo Colegiado do Departamento de Ciências da Saúde.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26º – As sessões poderão ser suspensas ou encerradas nos seguintes casos:

- I. Por conveniência da ordem;
- II. Por falta de *quorum* para votação da matéria constante da Ordem do Dia;
- III. Por falta de matéria a ser discutida.

§1º – A ata será lavrada ainda que não haja sessão por falta de número; neste caso, além do expediente despachado, nela serão mencionado os nomes dos membros do Colegiado presentes.

§2º – Fora dos casos expressos nos parágrafos do artigo 28, somente mediante deliberação do Plenário, e requerimento de pelo menos 1/3 dos Conselheiros, poderá ser a sessão encerrada.

Art. 27º – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário, mediante encaminhamento de cada assunto pela Presidência.

Art. 28º – Serão considerados como membro do Colegiado do Departamento de Ciências da Saúde para título da primeira reunião ordinária, os professores signatários do pedido de criação do Departamento de Ciências da Saúde.

§1º – A presidência da primeira reunião ordinária deverá respeitar o disposto na Seção da Chefia e Subchefia deste regimento.

§2º – O primeiro item de Pauta será a aprovação do presente regimento.

§3º – O segundo item de Pauta será a eleição do Chefe e Subchefe do Departamento de Ciências da Saúde realizada por voto secreto. Serão eleitos aqueles que obtiverem a maioria simples dos votos dos membros do colegiado do Departamento de Ciências da Saúde presentes à reunião, excluindo os votos brancos e nulos. No caso de empate, considerar-se-á eleito o mais antigo no exercício do magistério na UFSC e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

§4º – Será lavrada uma ata para posterior envio ao Conselho da Unidade para a aprovação do regimento e do Chefe e Subchefe do Departamento de Ciências da Saúde.

Art. 29º – O presente Regimento vigorará a partir de sua aprovação pelo Conselho da Unidade.

Art. 30º – Revogam-se as disposições em contrário.